

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 30 DE MAIO DE 2017

NÚMERO 7.130

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos  
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Mauro de Nadal

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Nei A. Ascari  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Milton Hobus  
Cesar Valduga  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dóia Guglielmi  
Manoel Mota  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Altair Silva

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente  
Serafim Venzon - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Antonio Aguiar  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Gelson Merisio  
Altair Silva  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Milton Hobus  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Dóia Guglielmi  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jean Kuhlmann  
Nilso Berlanda  
Dóia Guglielmi  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Neodi Saretta  
João Amin  
Dóia Guglielmi  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Altair Silva  
Cleiton Salvaro  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Dirceu Dresch  
Nilso Berlanda  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon  
Ricardo Guidi  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Altair Silva  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Fernando Coruja  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Dalmo Claro  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 044ª Sessão Ordinária realizada em 24/05/2017 ..... 2 Ata da 045ª Sessão Ordinária realizada em 25/05/2017 ..... 6</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 7</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Avisos de Licitação ..... 9 Extratos ..... 9 Ofícios ..... 9 Portarias ..... 10 Projeto de Conversão em Lei ..... 11 Projetos de Lei ..... 13 Redações Finais ..... 14</p>
--	--	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 044ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Discorre sobre o que vem sendo veiculado nas mídias, instigando as pessoas a não consumir produtos da JBS, da Seara ou de outras empresas citadas no envolvimento com a corrupção. Pondera que generalizar não é um caminho justo, citando que há muitos trabalhadores e famílias da região oeste do estado, que podem ser prejudicados. Afirma que pessoas que cometem crime devem ser

devidamente investigadas e punidas. Considera que uma campanha para não consumir produtos é uma conduta insensata.

Aborda também sobre a segurança pública no estado, apresentando um fato ocorrido no norte da ilha: a prisão e apreensão pela polícia militar de um arsenal de guerra. Informa, porém, que logo após a atuação dos policiais, a juíza Ana Luisa Schmidt Ramos, soltou os criminosos alegando o não cumprimento das normas legais - mandado de busca e apreensão. Criticou a atuação da juíza dizendo que alguns posicionamentos precisam ser revistos.

Relata ainda, que o promotor Giovani Tramontin recorreu desta decisão e então, o Tribunal decretou a prisão dos envolvidos. Finaliza defendendo que é preciso dar segurança a quem precisa e se não houver união no combate à criminalidade tudo estará perdido. [Coordenadora Carla]

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Fala sobre o evento que está acontecendo na presente data, em Brasília, denominado Ocupa Brasília, registrando que para lá se dirigiram pessoas do país inteiro para protestar contra as reformas, e denunciar o golpe que estamos vivenciando acerca de um ano. Ressalta que o golpe não foi contra a presidenta Dilma, mas sim contra o povo brasileiro, pelo verdadeiro desmonte das conquistas dos trabalhadores. Entende que, se pretendem fazer reformas, que ela comece com os maiores, com quem ganha mais e com os sonegadores de impostos.

Afirma que para restabelecer a democracia é urgente que aconteça eleição direta, garantindo o que preconiza a Constituição, e que o golpe tinha como finalidade barrar a investigação dos fatos que agora estão sendo revelados. Espera que Temer deixe a cadeira da Presidência, enfatizando que ela não lhe pertence.

Fala também dos problemas da SC-155, que, segundo denúncias, em 18 km de estrada apresenta 254 crateras, constatadas em documentos fotográficos que foram apresentados. Demonstra estranheza pelo fato de a SDR daquela região não ter se manifestado antes, deixando a situação chegar a esta situação crítica. Menciona que serão enviados aos órgãos competentes indicação e requerimento solicitando urgentes providências para resolver tal situação. Também menciona a resposta que foi recebida, de que com o dinheiro do Fundam seriam resolvidos os problemas, mas considera que este recurso é para o município e não para manutenção de estradas estaduais.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Declara que conhece a região, uma estrada de 20km entre Abelardo Luz e o Paraná, que também está em péssimas condições. Espera que o Fundam seja bem investido, pois são R\$ 1,5 bilhão, dos quais R\$ 700 milhões serão conveniados com os municípios e R\$ 800 milhões pelo estado, destacando a necessidade de recursos para as rodovias catarinenses. [Taquigrafa: Sara]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Comunica que, na presente data, será apreciado o projeto de lei de sua autoria e do deputado Dr. Vicente Caropreso, atual secretário estadual da Saúde, que denomina a delegacia de Polícia de Guarimirim com o nome de Alcivandro Espezim, um delegado atuante, que prestou relevantes serviços à comunidade. Faz um breve relato sobre a vida e caminhada dessa figura carismática, solidária e humana tão importante para os cidadãos guaranirenses. [Taquígrafa: Cristiany]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Reporta-se à exposição de fotos e exibição de vídeo chamado Educar, documentar e valorizar para Preservar - Pesca Artesanal com auxílio dos Botos em Laguna, que trata de bons exemplos para o cidadão neste momento de turbulências no nosso país.

Menciona o lançamento do livro do professor Wellington Linhares Martins, de Laguna, responsável pelo mencionado projeto que trata da história de fundação do município de Laguna relacionando com a pesca artesanal, destacando a cultura vivenciada com o boto pescador, sendo que somente em três lugares do mundo ocorre tal fato, que são: Austrália, África do Sul e Laguna. Ao mesmo tempo, enfatiza a questão social, envolvendo jovens bolsistas de comunidades pesqueiras do ensino fundamental e médio no referido, sendo que no ano passado os jovens que participaram do Parlamento Jovem, solicitaram 25 de maio como Dia Estadual da Preservação do Boto Pescador.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Corroborar com a fala do deputado. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Faz menção ao Movimento Ocupa Brasília, que conta com a participação de 150 mil pessoas, através de convocação feita pela Rede Brasil Popular, juntamente com outros setores da sociedade.

Salienta que tal movimento aborda três aspectos: A Reforma Trabalhista, PLC n. 0038/2017; a Reforma da Previdência, PEC n. 0287/2016; e a mobilização pelas diretas.

Dá conta de que, conforme pesquisas, 85% da população é favorável às eleições diretas e 65% é contra às reformas.

Frisa que em um ano o governo Temer decretou o fim da República Brasileira, em detrimento da população, com o fim dos avanços sociais. [Taquígrafa: Renata]

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Comenta os acontecimentos políticos que envolvem o país, dizendo que atualmente a pauta dos jornais, meios de comunicação e mídia só tratam deste assunto.

Traz à tribuna a preocupação que já demonstrou em vários pronunciamentos, entendendo ter que ser de todos, principalmente do Poder Executivo, referindo-se ao cuidado que deveria se ter com o patrimônio público catarinense, defendendo a criação de uma política estadual de preservação do patrimônio público, que teria o objetivo de permitir que os imóveis que abrigam as escolas, as delegacias de polícia, os presídios, os postos de saúde, hospitais e rodovias, tenham manutenção preventiva a fim de evitar deterioração por completa das estruturas. Apresenta vídeo com fotos de prédios e rodovias em péssimas condições, para ilustrar sua fala.

Finaliza alegando que a justificativa do governo sempre é a mesma, que não existem recursos para investir. Reitera que cidadão catarinense e os brasileiros estão insatisfeitos com os serviços públicos e apela para que providências urgentes sejam tomadas pelo governo estadual com relação a essa questão.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Parabeniza o deputado Valdir Cobalchini pelo tema do discurso.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Ana Maria]

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0050/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0067/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0090/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0121/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0122/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0123/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0132/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0139/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0531/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0541/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0574/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória PCL n. 0208/2017, de autoria da

Comissão de Finanças e Tributação, que altera os Anexos VII-E e XIV da Lei Complementar n. 381, de 2007.

Ao projeto foram acrescentadas emendas modificativas e emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja e João Amin.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado com voto contrário do deputado João Amin.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0072/2017, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que denomina Luiz Henrique da Silveira, a Rodovia do Contorno Viário Leste de Xanxerê/SC, trecho compreendido entre a Rodovia Estadual SCT-480 e a Rodovia Federal BR-282, com extensão de 7,856km.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: Sara]

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0106/2017, de autoria do deputado Altair Silva e outros, que concede Título de Cidadão Catarinense ao sr. Luciano José Buligon.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0193/2016, de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0277/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare, que altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para denominar Cesar Martorano o trecho da SC-114 entre o acesso municipal à Vila Boava e à divisa dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0459/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe

sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis de Santa Catarina informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia; e de Direitos Humanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0036/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festilha, no município de São Francisco do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0039/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, que inclui a Festa Nacional do Leitão Assado (Fenal), do município Concórdia, no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0240/2016, de autoria dos deputados Dr. Vicente Caropreso e Padre Pedro Baldissera, que denomina como delegado Alcivandro Espezim a Delegacia de Polícia do município de Guaramirim.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0258/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta, que dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de água e saneamento que operam no estado de Santa Catarina incluírem, nas faturas de água e esgoto, advertência sobre os riscos da água parada quanto à proliferação do mosquito transmissor de Dengue, Zika e Chikungunya.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Resolução n. 0002/2015, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n. 005, de 2008, para que os deputados tenham conhecimento da pauta das reuniões das comissões permanentes com antecedência mínimo de 24 horas.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0048/2017, de autoria do deputado João Amim, a ser enviado ao secretário de Infraestrutura, solicitando informações referentes à programação para realização de obras e melhorias nas rodovias SC-390, SC-445, Rodovia Jorge Lacerda e na Rodovia Arquimedes Naspolini Filho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0049/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviado ao secretário de Agricultura, solicitando informações referentes à chamada dos aprovados no concurso público da Cidasc, Editais n.s 001 e 002/16.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0050/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviado ao secretário da Educação, solicitando informações referentes à troca do Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem pelo Programa Novo Mais Educação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0077/2017, de autoria do deputado Altair Silva, a ser enviada ao secretário da Agricultura e ao presidente da Cidasc, apelando para que oriente seus fiscais de defesa sanitária vegetal sobre a Instrução Normativa n. 28/2016, do Ministério da Agricultura sobre a permissão de trânsito de vegetais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0078/2017, de autoria dos deputados Mário Marcondes e Serafim Venzon, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados, apelando para que vote e aprove as mudanças necessárias para a modernização da Lei Federal n. 8.666/1993, objetivando a melhoria do serviço público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0079/2017, de autoria do deputado Altair Silva, a ser enviada ao governador do Estado, apelando o pagamento da dívida da secretaria de Estado da Saúde com os hospitais catarinenses, referente ao Projeto de Cirurgias Eletivas Contratadas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0080/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga, a ser enviada ao governador do Estado e aos presidentes da Casan e do Sindicato dos Trabalhadores em

Água, Esgoto e Meio Ambiente, apelando que atendam as reivindicações da categoria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0081/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao governador do Estado e outras autoridades, parabenizando-os pela realização da 10ª edição dos Jogos da Terceira Idade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. [Taquígrafa: Cristiany]

Requerimento n. 0480/2017, de autoria do deputado Marcos Vieira, que solicita a tramitação em regime de prioridade do PLC n. 0004/2016.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Darci de Matos, Marcos Vieira, Gelson Merisio, Dóia Guglielmi, Valdir Cobalchini, Luciane Carminatti, Fernando Coruja, Jean Kuhlmann e Cesar Valduga.

Faço o registro de que, conforme acordado entre a Presidência e os srs. líderes, em 30 dias serão votados o PLC n. 0004/2016 e a PEC que trata da Emenda Parlamentar Impositiva.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	sim
DEPUTADO CLEITON SALVARO	
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCHE	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SERAFIM VENZON	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim

Está encerrada a votação.  
Votaram 22 srs. deputados.  
Temos 20 votos "sim", dois votos "não" e nenhuma abstenção.  
Aprovado o requerimento, mediante acordo entre os pares para que a votação ocorra dentro de 30 dias.  
Requerimento n. 0483/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que

solicita o envio de mensagem às empresas Vivo, Tim e Oi em Santa Catarina, pedindo informações referentes ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado em novembro de 2013, fruto da CPI da Telefonia Móvel da Alesc.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0484/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem à empresa Claro em Santa Catarina, pedindo informações referentes ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado em novembro de 2013, fruto da CPI da Telefonia Móvel da Alesc.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0485/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao Presidente do Fórum Parlamentar Catarinense, no Congresso Nacional, pedindo informações se houve alguma alteração na Lei Geral das Telecomunicações que estava tramitando, conforme proposta da Unale, com o fito de firmar um grande "Pacto Nacional de Antenas".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0486/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao presidente do Tribunal de Contas da União, requerendo informações se houve correções quanto às deficiências de atuação da Agência Reguladora com base no Relatório Final da CPI da Telefonia Móvel da Alesc.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0487/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao Defensor Público Geral do Estado, pedindo informações se houve o encaminhamento de proposta objetivando a elaboração de norma jurídica para que o Poder Executivo estadual instale Câmaras de Arbitragem, visando mediar conflitos extrajudiciais entre consumidores e empresa de telefonia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0488/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao ministro de Comunicações, requerendo informações se houve correções quanto às deficiências da atuação da Agência Reguladora com base no Relatório Final da CPI da Telefonia Móvel da Alesc.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0504/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Santa Catarina, pedindo informações sobre quais medidas civis e penais foram tomadas para melhoria dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0505/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao Procon do estado de Santa Catarina, pedindo informações sobre quais os tipos mais frequentes de reclamações de usuários sobre a prestação de telefonia móvel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0506/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao procurador-chefe do Ministério Público, pedindo informações sobre qual é a atual situação das reclamações dos usuários com referência à telefonia móvel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0507/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao presidente da Anatel, requerendo informações acerca da atual situação da prestação dos serviços da telefonia móvel em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0508/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao governador do estado, pedindo informações sobre quais os programas e planos para ações de desenvolvimento do setor de turismo para a região serrana.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0509/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao governador do estado, pedindo informações sobre quais ações foram realizadas para a melhoria da iluminação da Rodovia SC-390, no trecho da Serra do Rio do Rastro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0510/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao governador do estado, requerendo informações sobre os investimentos realizados entre os anos de

2000 e 2016 na rodovia SC-390, no trecho da Serra do Rio do Rastro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0511/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que solicita o envio de mensagem ao governador do estado, pedindo informações sobre os programas e os planos para ações de conservação da rodovia SC-390, no trecho da Serra do Rio do Rastro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0525/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, que solicita envio de mensagem ao gerente da empresa Tim e Vivo em Santa Catarina, pedindo ampliação da cobertura do sinal de telefonia e internet móvel nas comunidades de Pinhal Poletto, Linha Alvorada, Tiradentes, Linha do Gaio, Lajeado das Pombas e Caravággio, no município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0503/2017, de autoria do deputado Nilso Berlanda; 0512/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0513/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0514/2017, 0515/2017, 0516/2017 e 0517/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0518/2017, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 0519/2017, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; 0520/2017, de autoria do deputado João Amin; 0521/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0522/2017, deputado Padre Baldissera; 0523/2017 e 0524/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta. *[Taquígrafa: Silvia]*

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0340/2017 e 0341/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer; 0342/2017 e 0343/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0344/2017, de autoria do deputado João Amin; 0345/2017, de autoria do deputado Silvio Dreveck; 0346/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0347/2017, de autoria da Liderança do PMDB; 0348/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima; 0349/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0350/2017 e 0351/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0352/2017, 0353/2017, 0354/2017, 0355/2017, 0356/2017, 0357/2017, 0358/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0359/2017, 0360/2017 e 0361/2017, autoria do deputado Mário Marcondes.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Passa a Explicação Pessoal e não havendo oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. *[Taquígrafa: Renata].*

# ATA DA 045ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2017

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

(Orador) - Registra o lançamento da VI Mostra do Vinho Catarinense, na cidade de Videira, no próximo dia 31 de maio, destacando que o evento vai ampliar o espaço no mercado estadual, e dar visibilidade ao vinho e produtos derivados produzido no município e cidades vizinhas, haverá realização de rodada de negócios, onde os produtores terão a oportunidade de prospectar suas produções. Lembra que como fruto da iniciativa houve avanços do setor, foi criado o Dia do Vinho, que será sempre no primeiro final de semana do mês de junho, também o suco de uva, através de lei, passou a fazer parte da merenda escolar.

Encerra, ressaltando que houve grande reconhecimento por parte dos viticultores que incrementaram divisas importantes para o setor, contemplando o tesouro do estado com a comercialização de produtos com extrema qualidade. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO NATALINO LÁZARE (Orador)

- Cumprimenta o deputado Padre Pedro pelo trabalho realizado referente à Vitivinicultura no estado de Santa Catarina, enaltecendo a importância do incentivo à produção e a necessidade de recursos para alavancar este mercado.

Na mesma esteira, fazendo um adendo ao assunto, registra que apresentou projeto ao governador do estado - trabalho construído conjuntamente pela Epagri, produtores, fruticultores, técnicos ligados ao ramo e empresários que processam a matéria prima -, para criar um programa específico à fruticultura, declarando que é um mercado em potencial pela fertilidade do solo, clima adequado e especialmente pela vocação para produção de frutas de excepcional qualidade. Avalia que o programa dará alicerce e segurança aos produtores, afirmando que o mercado está em ascensão, inclusive para atender a indústria de sucos e vinhos. Acredita que a indústria de refrigerantes, pela forma como a sociedade vem aderindo ao estilo de vida saudável, e

conhecendo os malefícios do mesmo, perderá o mercado para o suco, o que justifica projetos que visem industrializar a fruta como alternativa de renda para o estado.

Deputado Gabriel Ribeiro (Aparteante) - Congratula o deputado pelo discurso e acredita que um projeto desta magnitude transcenderá e alavancará a economia do estado.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante) - Parabeniza a abordagem do deputado e afirma que o povo catarinense tem uma força extraordinária, capacidade e grande empenho para produzir, portanto considera que empresas como Epagri e Cidasc precisam ser fortalecidas, para continuar atuando em prol dos agricultores no estado. *[Coordenadora Carla]*

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Convida os deputados a participarem de uma audiência pública da comissão de Transportes da Assembleia que ocorrerá no município de Ouro para discutir as condições de trafegabilidade e as perspectivas de investimentos nas rodovias SC-390, 355, 469 e 150. Manifesta-se sobre a marcha que ocupou a Explanada dos Ministérios no dia 24 de maio sobre a insustentabilidade de Michel Temer frente à Presidência do Brasil. Repudia as reformas Trabalhista e da Previdência propostas pelo governo federal e entende que a saída do atual presidente e eleições diretas são o melhor caminho para o país.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela realização de audiência pública para tratar da situação das rodovias estaduais do meio oeste.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante) - Faz comentários sobre a marcha que aconteceu em Brasília, ressaltando que os vandalismos ocorridos não partiram do pessoal dos movimentos sindicais. *[Taquígrafa: Cristiany]*

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PMDB

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador)

- Menciona os fatos ocorridos na tarde de ontem em Brasília, que causaram transtornos e danos ao patrimônio público, como no prédio do Ministério da Agricultura. Enfatiza que os prejuízos causados serão pagos com os impostos do cidadão de bem.

Discorre sobre pesquisa realizada em 2015, do indicador de práticas e atividades de esportes da população brasileira, salientando que as políticas públicas eficientes devem garantir melhor qualidade de vida aos brasileiros. Cita os números preocupantes no referido ano da análise, pois quase 39 milhões brasileiros declararam ter praticado algum esporte e 123 milhões não praticaram e, outros 91 milhões nunca exercitaram qualquer tipo de esporte na vida e as desculpas mais comuns foi falta de tempo e de interesse.

Destaca que entre as pessoas que se dizem ter hábitos saudáveis, 40% jogam futebol; 25% realizam caminhadas e 9% frequentam academias. Enfatiza que entre os

esportistas 40% dizem que a atividade física resulta melhor qualidade de vida.

Ao relatar a referida pesquisa, pensa que apesar de o estado de Santa Catarina promover vários eventos ligados ao esporte, ainda carece de mais espaços públicos para atividades físicas e demonstra preocupação com jovens de até 15 anos por não praticarem nenhuma atividade física. Comenta sua participação na abertura, em Blumenau, dos Jogos Abertos da Terceira Idade - 10ª Jasti, sendo que o estado por meio da secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e a Fesporte abraçaram a causa e, atualmente, a turma com mais de 60 anos mostra a importância de praticar esportes. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Informa que acompanhou as manifestações ocorridas em Brasília, na data anterior, salientando que foi um protesto pacífico, em que os participantes mantiveram um cerco bem distante do Congresso Nacional, lamentando a conduta de algumas pessoas, que seguramente não representam a maioria, e lamentando a atuação da polícia, classificando-a truculenta e desnecessária.

Reputa importante a manifestação popular no atual momento político do país, enfatizando que o caminho é a retomada da democracia com as eleições diretas.

*[Taquígrafa: Renata]*

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador)

Saúda o atual presidente do partido, também os deputados e senadores catarinenses, registrando que foi realizada reunião de emergência com a bancada, em data anterior, para chegar a consenso sobre que atitude tomar com relação à situação política que o país está vivendo atualmente.

Comenta que o PSDB catarinense decidiu que deve haver muita cautela e, que maior que os partidos o mais importante no momento é preservar a nação e a economia brasileira, precisa-se de direção, não destruição como ocorreu nas manifestações de 24 de maio corrente. É preciso dar sustentação para o presidente interino, dar apoio, e assegurar a integridade das instituições do Brasil.

Finaliza afirmando que o PSDB acredita na travessia do presidente Michel Temer, no compromisso previsto e assumido com a Constituição Federal, lembrando que foi eleito na chapa de Dilma Rousseff, reforçando a posição do partido no estado catarinense, o importante agora é restaurar a nação e os direitos do povo brasileiro. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s 0220/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt;

0448/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; e 0575/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 0072/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 0106/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 0193/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 0277/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Votação da Redação Final do Projeto de Lei n. 0459/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permanecem como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0526/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0527/2017, de autoria do deputado João Amim; e 0528/2017, de autoria do deputado Patrício Destro.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0362/2017, 0363/2017, 0364/2017,

0365/2017, 0366/2017 e 0367/2017 de autoria do deputado Valdir Cobalchini.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para manifestação do Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Sr. Alexandre Corrêa Dutra, vice-presidente da Acors, para apresentar a associação dos oficiais da polícia militar e do corpo de bombeiros, e também o curso de assessoria parlamentar que será ministrado até o dia 26 do corrente mês na capital.

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal e, não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra-a, convocando outra, especial, para o dia 29 de maio de 2017, às 19h, em homenagem a Instituição Junior Achievement Santa Catarina pela passagem dos seus 20 anos de fundação. [Taquígrafa: Sara].

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 358, de 30 de maio de 2017

Aprova o "Relatório de Gestão Fiscal", referente ao 1º quadrimestre de 2017, correspondente ao período compreendido entre maio/2016 e Abril/2017,

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea "a" e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o "Relatório de Gestão Fiscal" da Assembleia Legislativa, referente ao período compreendido entre maio/2016 a Abril/2017, na forma do anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2017  
(MAIO/2016 a ABRIL/2017)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	471.407.701,83	1.587.354,59
Pessoal Ativo	270.782.417,27	1.587.354,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	200.625.284,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	68.610.480,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.519.278,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	798.746,61	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.292.455,56	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	402.797.220,85	1.587.354,59
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>20.815.995.089,76</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	<b>20.815.995.089,76</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>404.384.575,44</b>	<b>1,94</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	437.135.896,88	2,10
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	415.279.102,04	2,00
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	393.422.307,20	1,89
FONTE: SIGEF, Unidade Responsável DIRETORIA FINANCEIRA, Data da emissão 23/05/2017 e hora de emissão 13:51		

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: 1 - Devido a troca do Sistema de Recursos Humanos da ALESC e do fechamento do SIGEF sem comunicação, os valores empenhados com referência ao mês de abril, constam como despesa de maio, obedecendo o princípio da competência esse Poder somou as despesas de Abril e Maio referente a despesa com pessoal, para refletir a realidade do 1º quadrimestre.

2. Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 0501/15/GP, de 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

Garibaldi Antônio Ayroso  
Diretor Financeiro

Vânio Cardoso Darella  
Controlador Geral

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos  
Coordenadora de Contabilidade

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 359, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, da função de Chefia de Seção - Averbção de Documentação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2017 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 360, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ALDA SUZI REBELATO**, matrícula nº 9091, servidora do DETER à disposição da Assembleia Legislativa, a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2017 (Gab Dep Altair Silva).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 361, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR VALDEMAR LORENZETTI**, matrícula nº 9176, servidor da EPAGRI à disposição da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2017 (Gab Dep Atair Silva).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 362, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR ALDA SUZI REBELATO**, matrícula nº 9091, servidora do DETER à disposição da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2017 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 363, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2017 (DL - CC - Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 364, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1197/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ATRIBUIR** ao servidor **VALCIR PAVANATE**, matrícula nº 6816, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 09 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*



**ATO DA MESA Nº 365, de 30 de maio de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3443/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por invalidez

permanente, ao servidor **VALCI MARTINS**, matrícula nº 1887, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Programador, código PL/ALE-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos proporcionais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de junho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secrtária  
\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - REPUBLICAÇÃO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.**

**DATA:** 19/06/2017 - **HORA:** 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 19 de junho de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), no link Consultas - Licitações - Aviso de Licitação ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis.

Florianópolis/SC, 30 de maio de 2017.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO E CAPAS, POR DEMANDA**

**DATA:** 12/06/2017 - **HORA:** 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 1º de junho de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), no link Consultas - Licitações - Aviso de Licitação ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis.

Florianópolis/SC, 26 de maio de 2017.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATOS

**EXTRATO Nº 048/2017**

REFERENTE: Inexigibilidade nº 011/2017 celebrado em 05/05/2017  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
CONTRATADA: Associação de amigos da casa da criança e do adolescente do morro do mocotó (ACAM).

**OBJETO:** Aquisição de cota de participação no evento "Massa Solidária 2017", em sua 10ª Edição, que ocorrerá na cidade de Florianópolis no dia 07 de maio do corrente ano.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00

**PRAZO:** 05/05/2017 e 07/05/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 041/2017-LIC, Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 26 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO Nº 049/2017**

REFERENTE: Contrato nº 031/2017, celebrado em 05/05/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Associação de amigos da casa da criança e do adolescente do morro do mocotó (ACAM).

**OBJETO:** Aquisição de cota de participação no evento "Massa Solidária 2017", em sua 10ª Edição, que ocorrerá na cidade de Florianópolis no dia 07 de maio do corrente ano.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00

**PRAZO:** 05/05/2017 a 07/05/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 041/2017-LIC, Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 26 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

William Carlos Narzetti - Presidente da ACAM

\*\*\* X X X \*\*\*

### OFÍCIOS

**OFÍCIO Nº 0131.7/2017**

Of. 68/2017

Xaxim, 24 de maio de 2017.

Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Escola Especial Professora Marlene Stieven (APAE) de Xaxim.

Valdemar Carpenedo

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0135.0/2017**

Ofício Nº TC/GAP - 6463/2017 Florianópolis, 29 de maio de 2017.

Encaminha o Relatório de Atividades, o Relatório da Auditoria Interna nº AUDI-116/2017, que segue acompanhado em disco compacto (CD) dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, bem como o Relatório de Diários, Balançetes Contábeis e Notas de Empenho, relativos ao 1º trimestre de 2017 do Tribunal de Contas do Estado.

Conselheiro Luiz Eduardo Cherm

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 30/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PORTARIAS</b>
------------------

**PORTARIA Nº 1276, de 22 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **JULIANO DA COSTA AZEVEDO**, matrícula nº 6317, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Recursos Materiais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JULIANA TANCREDO GALLOTTI, que se encontra em fruição de licença-prêmio por vinte e oito dias, a contar de 17 de maio de 2017 (DA - Coordenadoria de Recursos Materiais).

**ART. 2º** - Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de cargo em comissão, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

**Republicada por Incorreção**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1294, de 29 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, na DL - CC - Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, a contar de 1º de junho de 2017.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1295, de 29 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 011/2017.

Matr	Nome do Servidor	Função
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	Pregoeiro substituto
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Equipe de apoio
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1296, de 29 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **DANIEL ADRIANO MAFRA**, matrícula nº 7275, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Patrimônio, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ADRIANA BACK KOERICH, que se encontra em fruição de férias por 15 (quinze) dias, a contar de 7 de junho de 2017 (DA - CRM - Gerência de Patrimônio).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1297, de 29 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JORGE MANUEL MUNDIENDIL**, matrícula nº 7982, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2017 (Gab Dep Darci de Matos).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1298, de 29 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ADEMIR GASSTMANN** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Fernando Coruja).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1299, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **GERALDO DE CESARO**, matrícula nº 8331, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2017 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1300, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JAQUES RONEY SEBOLD**, matrícula nº 6738, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2017 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1301, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ARMINDO HARO NETO**, matrícula nº 3102, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Joaçaba).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1302, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR JOAO ALCERIO FIAMONCINI** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Darci de Matos - Jaraguá do Sul).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1303, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR DANIELLA KARINA KOERICH SCHLEMPER**, matrícula nº 7583, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1304, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR CEZAR LUIZ PICHETTI FILHO**, matrícula nº 6870, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio - Concórdia).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1305, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **MARCIO FERREIRA**, matrícula nº 1903, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de junho do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1306, de 30 de maio de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **GARIBALDI ANTONIO AYROSO**, matrícula nº 8486, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, no mês de junho do corrente ano, à conta da Ação 1144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, na dotação 33.90.30.96 - Material de Consumo.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI**

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00209/2017**

Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

IX - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 69 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

II - formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, trabalho, habitação e segurança alimentar e nutricional;

III - elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina, das políticas estaduais de assistência social, trabalho e habitação, de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional;

.....

IX - normatizar, implementar e executar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional;

X - organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção do SUAS e SISAN; e

.....” (NR)

Art. 3º A Subseção Única da Seção VII do Capítulo V do Título IV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO SETORIAIS

## Seção VII

Da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

## Subseção Única

Da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 70. À Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, compete:

- I - executar a política estadual de habitação popular de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional;
- II - realizar estudos e elaborar programas habitacionais;
- III - fiscalizar, acompanhar e monitorar obras habitacionais; e
- IV - realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária, acompanhando e monitorando sua execução." (NR)

Art. 4º O art. 157 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.....  
.....  
VII - Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária; e

....." (NR)  
Art. 5º O Anexo VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a alínea "a" do inciso IX do art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

## ANEXO ÚNICO

## "ANEXO VII-G

## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Eventos	1	DGS/FTG	2
Coordenador Estadual da Igualdade Racial	1	DGS	1
Coordenadora Estadual da Mulher	1	DGS	1
Coordenador Estadual do Idoso	1	DGS	1
Coordenador Estadual da Juventude	1	DGS	1
Consultor Especial de Ações Sociais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	1	DGI	1
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO</b>			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos e Convênios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>			
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos para Alimentação Saudável	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
Diretor de Assistência Social	1	DGS/FTG	1
Gerente de Política de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Especial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Básica	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional Dom Jaime Câmara	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional São Gabriel	1	DGS/FTG	2
Gerente do Sistema Único de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente da Rede SUAS	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação de Políticas Sociais	1	DGS/FTG	2
Gerente dos CREAS/CRAS	1	DGS/FTG	2
<b>DIRETORIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>			
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda	1	DGS/FTG	1
<b>DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS</b>			
Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	2
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
Consultor-Geral	1		
Diretor de Habitação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos Habitacionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento de Obras Habitacionais	1	DGS/FTG	2
Diretor de Regularização Fundiária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos de Regularização Fundiária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento e Monitoramento de Regularização Fundiária	1	DGS/FTG	2

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2017**

Institui a Semana de Conscientização sobre Depressão infantil e juvenil, e dá outras providências, dentro do Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, destinada a toda população Catarinense.

**Parágrafo único:** A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e juvenil deverá ser realizada anualmente na segunda semana de Maio.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e juvenil tem como objetivos:

**I** - levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;

**II** - orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;

**III** - detectar possíveis casos desta moléstia;

**IV** - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

**Artigo 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de atingir a finalidade prevista no artigo 2º, como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

**Artigo 4º** As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a depressão infantil e juvenil.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 25 de maio de 2017

**NILSO JOSÉ BERLANDA**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 30/05/17*

**APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

Depressão é uma doença grave. Se não tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e compromete a qualidade de vida. Nos adultos, é mais fácil de ser diagnosticada. Eles se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo. Com as crianças, é diferente. Elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se, e os pais, de modo geral, custam a dar conta de que o filho precisa de ajuda.

No caso de crianças, adolescentes e jovens, a depressão pode ter consequências graves e só ser descoberta pelos pais quando já é tarde demais. Atualmente, até pela falta de tempo ou de percepção dos pais, a tecnologia, através das redes sociais, tem "tomado conta" desse público e disparado gatilhos de depressão. Um desses casos é uma espécie de jogo que nasceu na Rússia e já chegou ao Brasil. O jogo Baleia Azul propõe uma série de 50 desafios, entre eles a autotutilação e ingestão de medicamentos, e que como última etapa induz ao suicídio. O jogo em si já é um problema, mas há que se lembrar que muitas dessas crianças, jovens e adolescentes só aderem a essa "brincadeira macabra" porque estão com graves sintomas da depressão que por certo passaram despercebidos pelos seus familiares. E a consequência final é gravíssima: o suicídio.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, vem ocorrendo um significativo aumento dos índices de suicídio na infância e adolescência em todo o mundo. Em Santa Catarina, no ano de 2016 foram registrados 670 óbitos por suicídio. Entre pessoas de 10 a 19 anos, foram 39 óbitos. No caso de tentativa de suicídio, foram notificados pelos serviços de saúde 2.721. Desse número, 1.194 casos, ou seja, quase 44%, são de crianças, adolescentes (entre 10 e 19 anos), e jovens (entre 20 e 29 anos).

Por esses dados da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, é possível avaliar que a depressão vem fazendo um grande número de vítimas entre crianças, adolescentes e jovens. Portanto, é preciso cautela para abordar o tema.

Os principais sinais e sintomas, os quais podem se apresentar de forma mascarada são: baixo desempenho escolar, pouca capacidade para se divertir (anedonia), sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade, sentimentos de culpa, sentimentos de desvalia, sentimentos depressivos, ideação e atos suicida, choro, afeto deprimido, faces depressivas, hiperatividade ou hipoatividade.

Muitos fatores podem levar uma criança à depressão. Segundo os estudos de Nissen em 1970 e de outros autores posteriores a ele, as causas estão relacionadas a problemas familiares.

Os problemas conjugais, os problemas financeiros, a cobrança exagerada por parte dos pais e da sociedade em relação ao desenvolvimento da criança, a falta de contato da criança com os pais em função de suas responsabilidades profissionais e necessidades de sobrevivência, o que impede que haja um vínculo afetivo positivo, são fatores que contribuem para o aumento da possibilidade das crianças desenvolverem transtornos, sendo a depressão infantil um deles, e que afeta diretamente o desenvolvimento psicossocial e acadêmico da criança.

Além disso, podemos destacar outros fatores que causam a Depressão Infantil (DI): a morte de um dos pais, dos avós ou de um ente querido muito próximo, maus tratos dentro da família; filho indesejado, filho somente de um dos pais; alcoolismo na família, entre outros.

Não obstante, os pais tem a obrigação de observar mais seus filhos, em casa, em reuniões de família, no seu cotidiano. Assim, poderão notar que algo de errado está ocorrendo com eles e nesse momento buscar ajuda para solucionar os conflitos e a intervenção sem sombra de dúvida, será muito mais efetiva.

A escola vai exercer um papel importante no diagnóstico, pois quando se instala uma DI em uma criança, os primeiros sinais são o baixo rendimento escolar e a dificuldade em realizar as tarefas, devidos à falta de concentração.

Deve-se lembrar de que a criança nunca vai dizer que está deprimida. Vamos observar essa depressão de forma mais clara através dos desenhos e de testes. Portanto a avaliação psicológica é fundamental como forma complementar e de auxílio de diagnóstico.

A grande maioria dos pais não acata o diagnóstico de depressão em seus filhos. Para isso, os profissionais da saúde em muito contribuem. No entanto, iniciativas como a proposta ora apresentada é de pertinência inigualável, pois mesmo no meio médico e pedagógico, essa problemática é pouco discutida. Eis o porquê a necessidade de fomentar este assunto na Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil, como se propõe neste Projeto de Lei.

É necessário também alertar o meio acadêmico para falar das depressões na infância e adolescência, para que não sejam os próprios profissionais a fazerem afirmativas errôneas aos pais.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres pares.

Por fim, pelo exposto conto com a anuência dos nobres colegas Deputados para aprovação deste projeto de lei em prol da sociedade Catarinense.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2017**

Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Art. 1º** O sistema de revista de visitantes, é necessária à segurança interna dos estabelecimentos prisionais do Estado, devendo ser realizada com respeito à dignidade humana e segundo o disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se visitante todo aquele que ingressa no estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento ou para prestar serviço de administração ou de manutenção, na condição de funcionário terceirizado.

**Art. 2º** Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, para a qual é proibido o procedimento de revista manual.

**§ 1º** - O procedimento de revista mecânica é padrão e deve ser executado através da utilização de equipamentos necessários e capazes de garantir a segurança do estabelecimento prisional, como por exemplo detectores de metais, aparelhos de raio-x, entre outras tecnologias de forma que possa garantir a integridade física, psicológica e moral do revistado.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a Chefe de Poder, Ministro, Secretário de Estado, magistrado, parlamentar, membro da Defensoria Pública e do Ministério Público, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Superintendente, Corregedor-Geral e Corregedor Adjunto da Superintendência dos Serviços Penitenciários, quando estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Não será exigida a revista mecânica as gestantes e os portadores de marca passo.

Art. 3º - Fica proibida a revista íntima em todas as unidades prisionais estaduais no âmbito de Santa Catarina.

*Parágrafo Único* - Considera-se revista íntima toda e qualquer inspeção corporal, inclusive, nas cavidades vaginal e anal, das nádegas e dos seios, que obrigue o visitante a despir-se parcial ou totalmente, efetuada visual ou manualmente, inclusive com auxílio de instrumentos ou de qualquer outra maneira.

Art. 4º Será obrigatória a revista de todos os presos que tenham tido contato com qualquer visitante, antes da sua recondução ao espaço prisional.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será admitida revista íntima do visitante nas dependências da instituição prisional.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis e necessárias para a publicidade do disposto nesta lei, divulgando-a para os presos e afixando cópias na entrada dos estabelecimentos prisionais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Kennedy Nunes

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 24, I, confere aos Estados legitimidade concorrente para legislar em matéria que envolva o sistema penitenciário, no que a legislação federal (LEP) for omissa. Ainda dentro do que traz a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLV, primeira parte, dispõe que "*nenhuma pena passará da pessoa do condenado*". Este princípio determina que apenas a pessoa que praticou o delito seja atingida pelos efeitos da condenação penal. Dessa forma, nenhum familiar ou amigo do preso poderá sofrer constrangimento ou restrições de direitos, o que nos obriga a considerar inadmissível a ausência de limites à revista realizada nos visitantes do apenado. Hoje, sem essa limitação, o detento gradativamente perde o contato familiar, contrariando dispositivos legais que não só protegem, como estimulam esta relação.

Em relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Mulheres Encarceradas, a revista íntima é caracterizada como vexatória, revista "*extremamente humilhante, uma vez que em muitas unidades se exige que as roupas sejam totalmente retiradas, os órgãos genitais manipulados e até revistados, há obrigação de realizar vários agachamentos, independentemente da idade avançada do(a) visitante*".

Por outro lado, se a revista íntima realizada em adultos já é violenta, vexatória, constrangedora, não é diferente quando falamos da aplicação deste procedimento em bebês, crianças e adolescentes. O fato de a criança ser obrigada a se despir perante terceiros agride frontalmente sua integridade psíquica e moral.

Assim, ficam evidentes as inúmeras agressões aos princípios constitucionais que informam o ordenamento jurídico nacional, em especial, a legalidade e a dignidade da pessoa humana, sendo este um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro. Ademais, há que se considerar a existência de tecnologias disponíveis, mais eficazes para a detecção de objetos considerados ilícitos no sistema prisional e menos vexatórias para os visitantes.

Diante o exposto sobre o assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0179.5/2017

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços do fornecimento de energia elétrica, água e gás em Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, empresa fornecedora de água e de gás, o corte do fornecimento dos

respectivos serviços em Santa Catarina, por motivo de inadimplência em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A proibição se estende, também, às 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º O corte no fornecimento de água, energia elétrica e gás por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, por escrito com o aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 dias e durante o horário comercial (8h às 18h), exarada para a regularização no pagamento ou negociação do débito em atraso;

§ 3º A suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás só poderão ocorrer nos dias vedados pela presente lei, mediante decisão judicial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

*Parágrafo único* - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, em obras e serviços relacionados à geração de emprego, esportes e cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Kennedy Nunes

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/05/17*

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o fornecimento de energia elétrica, água e gás são serviços essenciais, a presente proposição visa atender as expectativas do Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de evitar a interrupção do fornecimento dos serviços acima citados, nas vésperas ou durante os finais de semana e feriados.

Durante os dias em que o projeto de lei prevê a proibição da suspensão do fornecimento dos serviços, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água ou gás deve ser feita, quando legal, de forma a possibilidade ao usuário a imediata quitação com o pronto retorno no fornecimento.

Os consumidores, mesmo àqueles que se encontra inadimplentes, não merecem passar por constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Diante o exposto sobre o assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017

Denomina Luiz Henrique da Silveira, a Rodovia do Contorno Viário Leste de Xanxerê, trecho compreendido entre a Rodovia Estadual SCT-480 e a Rodovia Federal BR-282, com extensão de 7,856 km.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Luiz Henrique da Silveira, a Rodovia do Contorno Viário Leste de Xanxerê, trecho compreendido entre a Rodovia Estadual SCT-480 e a Rodovia Federal BR-282, com extensão de 7,856 km, trecho localizado integralmente dentro do Município de Xanxerê.

Art. 2º O trecho nominado compreende: km inicial 0,00 (km 90 + 340 da Rodovia Estadual SCT-480/Eixo da Interseção), km final 7,856 (km 497 + 640 da Rodovia Federal BR-282).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Luciano José Buligon.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Luciano José Buligon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2016

O Projeto de Lei nº 0193.3/2016 passa a ter a seguinte redação:

#### “PROJETO DE LEI Nº 193/2016

Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 16/05/17

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 24/05/17

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2016

Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Associação Coral de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de 25 maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2016

O Projeto de Lei nº 0277.6/2016 passa a ter a seguinte redação:

#### “PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar Jarbas Amarante Ferreira o trecho da SC-114 com início no Município de São Joaquim até o acesso municipal à Vila Boava, e para denominar Cesar Martorano o trecho da SC-114 entre o acesso municipal à Vila Boava e a divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 16/05/17

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 24/05/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

#### BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

SÃO JOAQUIM		
4	Denomina Jarbas Amarante Ferreira o trecho da Rodovia SC-114 com início no Município de São Joaquim até o acesso municipal à Vila Boava.	.....
9	Denomina Cesar Martorano o trecho da Rodovia SC-114 entre o acesso municipal à Vila Boava e a divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	.....

.....” (NR)

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 277/2016

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar Jarbas Amarante Ferreira o trecho da SC-114 com início no Município de São Joaquim até o acesso municipal à Vila Boava, e para denominar Cesar Martorano o trecho da SC-114 entre o acesso municipal à Vila Boava e a divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

#### BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

SÃO JOAQUIM			LEI ORIGINAL Nº
4	Denomina Jarbas Amarante Ferreira o trecho da Rodovia SC-114 com início no Município de São Joaquim até o acesso municipal à Vila Boava.	.....	.....
9	Denomina Cesar Martorano o trecho da Rodovia SC-114 entre o acesso municipal à Vila Boava e a divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	.....	.....

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 459/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis de Santa Catarina informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuem no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II - gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo valor será revertido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), criado pela Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 541/2015

Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública estadual, observadas as normas gerais previstas na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina será desenvolvido tanto no âmbito da Administração Direta estadual, como no âmbito dos fundos especiais a ele ligados, das suas autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista e, ainda, das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

§ 2º Ficam vedados aos órgãos, aos fundos e às entidades mencionados no § 1º deste artigo o desenvolvimento e a celebração de parcerias público-privadas fora do âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º Fica vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º As concessões administrativas são regidas por esta Lei, pela Lei federal nº 11.079, de 2004, aplicando-se-lhes, adicionalmente, o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, e no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas são regidas por esta Lei e pela Lei federal nº 11.079, de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei federal nº 8.987, de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei federal nº 8.987, de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 4º O Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência e competitividade no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;

IX - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;

XI - segurança jurídica;

XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado; e

XIII - participação popular, mediante consulta pública.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Ressalvadas as disposições contidas no § 4º do art. 2º desta Lei, podem ser objeto de parcerias público-privadas:

I - a implantação, a ampliação, o melhoramento, a reforma, a manutenção ou a gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público; e

IV - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas disponíveis para o Estado.

§ 1º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

§ 2º As atividades descritas nos incisos do *caput* deste artigo estarão voltadas preferencialmente para as seguintes áreas:

I - transporte público, notadamente para rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

II - saneamento e resíduos sólidos;

III - segurança, defesa, justiça e sistema prisional, quanto ao exercício das atribuições passíveis de delegação;

IV - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

V - agronegócio, especialmente para a agricultura irrigada e agroindustrialização; e

VI - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 3º Os contratos de parceria público-privada poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente com outras modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, em um mesmo empreendimento, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

#### CAPÍTULO III

##### DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Parcerias-Público Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP), vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), com a finalidade de gerir o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, com as seguintes atribuições:

I - definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários para ingressar no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, cuja execução possa se dar sob o regime de parceria, determinando a realização de estudos técnicos;

II - encaminhar projetos de parcerias público-privadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências desta Lei;

III - fixar procedimentos para a contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;

IV - fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;

V - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

VI - instituir padrões de editais e contratos de parceria público-privada no âmbito estadual;



VII - editar manual de orientação técnica para as parcerias público-privadas firmadas pelo Estado;

VIII - criar sistemas unificados de acompanhamento da execução de contratos de parceria público-privada e sua avaliação;

IX - elaborar o seu estatuto e regimento interno, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo; e

X - processar a manifestação de interesse.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá demais atribuições e funcionamento do CGPPP.

§ 2º Fica instituída a Coordenação de Parcerias Público-Privadas, subordinada à SPG, com a finalidade de coordenar o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina e assessorar o CGPPP.

Art. 7º O CGPPP terá a seguinte composição:

I - o titular da SPG, como Presidente;

II - o titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III - o titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

IV - o titular da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

V - o Procurador-Geral do Estado; e

VI - o Diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), representante do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CGPPP, com direito a voz e sem direito a voto, os titulares de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estadual que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo da matéria a ser apreciada pelo CGPPP.

§ 2º O CGPPP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 3º A participação no CGPPP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Aos membros do CGPPP fica vedado participar de discussão e votar em matéria da parceria público-privada na qual tenham interesse pessoal conflitante, sendo obrigados a comunicar aos demais membros o seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 8º O CGPPP remeterá à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 9º A manifestação de interesse pela inclusão de projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina será autorizada pelo CGPPP e dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instituído por órgão ou entidade da Administração Pública estadual, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nas parcerias público-privadas de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta estadual; e

III - Proposta por Iniciativa Governamental (PIG): a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por órgão integrante da Administração Direta ou Indireta estadual, diretamente ou mediante convênios não onerosos e previamente autorizados com entidades públicas ou privadas, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no Estado.

Parágrafo único. Os procedimentos gerais para registro, seleção e aprovação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações observarão regulamentação disposta em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A autorização do CGPPP para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no art. 9º desta Lei:

I - não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado;

II - não significa preferência ao empreendedor solicitante para a outorga de concessão por meio de parcerias público-privadas;

III - não obriga o Estado a realizar licitação para a parceria público-privada;

IV - não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Estado; e

V - não implica qualquer compromisso, responsabilidade ou obrigação do Estado em aceitar os estudos ou ressarcir seus custos.

§ 1º A autorização para realizar projetos, levantamentos, investigações e estudos poderá ser concedida a um único requerente, quando for vedada a participação na futura licitação dos autores ou responsáveis econômicos dos projetos, dos levantamentos, das investigações ou dos estudos.

§ 2º A autorização concedida conforme o § 1º deste artigo deverá ser precedida de processo seletivo, que avaliará os requerimentos e as informações apresentados pelos interessados.

Art. 11. Caso os estudos e projetos realizados sejam adotados pelo Estado, o ressarcimento dos custos de sua elaboração poderá ser previsto no edital de licitação como responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação, conforme disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. O empreendedor solicitante deverá disponibilizar à Administração Pública estadual todas as informações e todos os dados referentes aos estudos, aos projetos, aos levantamentos ou às investigações, sob pena de ser desclassificado da licitação.

#### CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 12. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada:

I - à autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 da Lei federal nº 11.079, de 2004, a observância dos limites e das condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública estadual relativas ao objeto do contrato; e

d) a adequação das tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços à renda disponível destes, bem como a necessidade da instituição de tarifas sociais ou concessão de subsídios;

II - à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III - à declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública estadual no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - à estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública estadual;

V - a seu objeto estar previsto no Plano Plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI - à submissão da minuta de edital e de contrato a consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e em meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII - à licença ambiental prévia ou à expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* deste artigo conterá as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, os estudos e as demonstrações a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão ser previamente atualizados.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública estadual dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 13. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e da Lei federal nº 11.079, de 2004, e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15 e os arts. 18, 19 e 21 da Lei federal nº 8.987, de 1995, podendo ainda prever:

I - a exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite constante do inciso III do art. 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993; e

II - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes de contrato ou relacionados a ele.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação, subsídios ou quaisquer pagamentos do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 14. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei federal nº 8.987, de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública estadual;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério constante da alínea "a" deste inciso com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital; e

c) outros critérios a serem definidos pela Administração Pública estadual;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados;

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz; ou

c) propostas por meio eletrônico; e

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances; e

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 15. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; e

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 16. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto nesta Lei e na legislação federal específica em vigor, devendo também prever:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e os prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

III - as penalidades aplicáveis à Administração Pública estadual e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, às obrigações assumidas e à reincidência do inadimplemento;

IV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VI - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VIII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado, inclusive com indicadores objetivos e mensuráveis;

IX - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites constantes dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

X - o compartilhamento com a Administração Pública estadual de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

XI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato;

XIII - regras e procedimentos para conhecimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, reconhecimento do direito ao reequilíbrio, metodologia de cálculo do valor do desequilíbrio, inclusive da forma de cálculo da taxa de desconto intertemporal e da identificação das formas de reequilíbrio do contrato; e

XIV - a obrigação do parceiro privado de prover as informações solicitadas pela Administração Pública estadual.

§ 1º O poder concedente poderá reequilibrar o contrato por meio dos seguintes instrumentos:

I - aumento no valor da tarifa paga pelo usuário;

II - aumento no valor da contraprestação paga por ele;

III - extensão do prazo de concessão, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 16 desta Lei; e

IV - pagamento em espécie ou por meio de títulos em montante equivalente ao valor do desequilíbrio apurado.

§ 2º A decisão final sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de estudo técnico que comprove o melhor custo benefício para o Estado do instrumento de reequilíbrio proposto e das análises previstas no inciso XIII do *caput* deste artigo.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar na imprensa oficial, até o prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e as condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública estadual; e

III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 17. A contraprestação da Administração Pública estadual nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - recursos do Tesouro estadual ou de entidade da Administração Indireta estadual;

III - cessão de créditos não tributários;  
IV - outorga de direitos em face da Administração Pública estadual;

V - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e  
VI - outros meios admitidos na legislação em vigor.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, o qual será regido nos termos da Lei federal nº 11.079, de 2004.

Art. 18. A contraprestação da Administração Pública estadual será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração Pública estadual, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública estadual, o acréscimo de multa e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública estadual.

Art. 20. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública estadual, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e do pagamento;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública estadual, facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, inclusive aos registros contábeis; e

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. O edital de licitação poderá atribuir ao parceiro privado os ônus decorrentes das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública ou para a instituição de servidão administrativa.

Art. 21. O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro estadual, no todo ou em parte, não excederá o limite previsto no art. 28 da Lei federal nº 11.079, de 2004, expresso em função da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, fica o Estado impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o *caput* deste artigo os contratos de parceria público-privada não custeados com recursos do Tesouro estadual, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 3º A previsão de receita e despesa dos contratos de parceria público-privada constará do anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 22. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º Compete à SEF exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Estado a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.

§ 4º Os contratos a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no *caput* deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

#### CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Art. 23. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública estadual em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição da República;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 24. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública estadual, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública estadual ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pela Administração Pública estadual em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados:

I - a Lei nº 12.930, de 4 de fevereiro de 2004;

II - o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.500, de 20 de junho de 2011;

III - a alínea "b" do inciso I do *caput* e os §§ 2º e 4º do art. 6º da Lei nº 15.500, de 20 de junho de 2011; e

IV - o inciso XXXIV do art. 72 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 574/2015

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC), regido pelo direito privado, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude de parcerias integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O FGP/SC responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do FGP/SC, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar fundo garantidor criado por empresa estatal que possua autorização para prestar garantias de pagamento.

Art. 2º O patrimônio do FGP/SC será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas na forma de integralização de cotas, cujo pagamento poderá ocorrer mediante:

I - dinheiro, inclusive proveniente de fundos especiais;

II - títulos da dívida pública federal;

III - ações preferenciais ou ordinárias, estas desde que excedentes ao necessário para a manutenção do controle acionário de sociedade de economia mista estadual de titularidade dos cotistas;

IV - direitos econômicos, incluídos os direitos a dividendos e juros sobre capital próprio, de ações de qualquer classe detidas pelos cotistas em companhias de cujo capital acionário participem, na condição de controlador;

V - direitos creditórios de quaisquer naturezas;

VI - outros bens móveis, inclusive ações de qualquer classe detidas pelos cotistas em companhias de cujo capital acionário participem na condição de minoritário;

VII - bens imóveis dominicais;

VIII - recursos orçamentários destinados ao FGP/SC;

IX - receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinadas ao FGP/SC;

X - doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGP/SC;

XI - o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), nos termos da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005; e

XII - outras receitas destinadas ao FGP/SC.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, quando for o caso, e promover a alienação dos bens e direitos enumerados no *caput* deste artigo e, ainda, a mandar os agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos proventos dos bens e direitos transferidos ao FGP/SC a efetuar a transferência, para as contas vinculadas do FGP/SC, dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público nos contratos integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O FGP/SC abrirá e manterá uma conta bancária denominada conta-garantia, como conta vinculada para depósito geral de valores integralizados pelos cotistas do FGP/SC, assim como para centralização de receitas não previamente vinculadas à conta específica, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Como conta vinculada para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, o FGP/SC abrirá e manterá uma conta bancária segregada denominada conta específica, cuja finalidade será prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas contraídas pelo parceiro público.

§ 4º A conta específica será gerida e administrada por agente fiduciário com poderes de efetuar pagamento, exclusivamente mediante solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador, das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público.

§ 5º A conta-garantia e a conta específica poderão ter saldo garantidor mínimo, conforme definido no edital de licitação.

§ 6º Havendo solicitação do agente fiduciário, o FGP/SC transferirá da conta-garantia para a conta específica recurso financeiro suficiente para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo da conta específica.

§ 7º A transferência mencionada no § 6º deste artigo observará a ordem de prioridade de cada conta específica, determinada pela anterioridade da data de celebração do contrato de parceria público-privada vigente ao qual a conta específica estiver vinculada.

§ 8º Os recursos disponíveis na conta-garantia que excederem ao saldo garantidor mínimo de todas as contas vinculadas já devidamente compostas ou recompostas poderão ser transferidos para a conta única do Tesouro estadual, mediante resgate de cotas e observadas as condições definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das provisões para os custos necessários à manutenção do FGP/SC.

§ 9º As contas vinculadas do FGP/SC, especialmente no que se refere à forma de executá-las ante um evento de inadimplemento do parceiro público, serão disciplinadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 10. Os bens e direitos transferidos ao FGP/SC, quando não tiverem preços públicos cotados em mercados ou não forem provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

Art. 3º O FGP/SC será gerido pela Agência de Santa Catarina do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP), sendo que o Estado, representado pelo CGPPP, contratará instituições financeiras não controladas pela Administração Direta e Indireta estadual que se responsabilizem pela administração dos recursos financeiros em contas vinculadas e, segundo condições previamente definidas em regulamento, pela alienação de bens gravados.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 4º O estatuto e o regulamento do FGP/SC devem ser aprovados em assembleia dos cotistas, na qual o Estado será representado pelo CGPPP.

Art. 5º O gestor do FGP/SC deve remeter ao CGPPP, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), anualmente, relatórios gerenciais das ações, da evolução patrimonial, das demonstrações contábeis, da rentabilidade e da liquidez do FGP/SC e de demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 1º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do FGP/SC devem observar as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em legislação correlata.

§ 2º Fica vedado ao FGP/SC o pagamento de rendimentos a seus cotistas.

Art. 6º As condições para concessão de garantias pelo FGP/SC e as modalidades e a utilização de seus recursos por parte do beneficiário devem ser discriminadas em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP/SC poderão ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas.

Art. 7º Fica vedada a concessão de garantia cujo valor presente líquido, somado ao das garantias anteriormente prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do FGP/SC.

Art. 8º As garantias do FGP/SC serão prestadas nas seguintes modalidades:

I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II - penhor de seus bens móveis ou de seus direitos, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de seus bens imóveis;

IV - alienação fiduciária ou, conforme a classificação do bem gravado, cessão fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP/SC ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V - garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP/SC; e

VI - outros contratos que produzem efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará a modalidade de garantia prevista no inciso IV do *caput* deste artigo quando esta gravar a conta específica e os bens e direitos referidos nos incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 9º O FGP/SC poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privada.

Art. 10. A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP/SC importará exonerção proporcional da garantia.

Art. 11. A dissolução do FGP/SC ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou da liberação das garantias pelos credores.

Art. 12. Fica facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGP/SC.

§ 1º O patrimônio de afetação ficará vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/SC.

§ 2º A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Registro de Imóveis correspondente.

§ 3º Ao término dos contratos de parceria público-privada, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o *caput* deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos ou, se previsto em contrato, revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de 24 maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*